



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

(Publicada no DOM nº 2387 de 09/07/2004)
LEI COMPLEMENTAR Nº 191

DE 08 DE JULHO DE 2004.

Dispõe sobre a definição de pré-requisitos para a função de Controlador Geral, da Controladoria Geral do Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI do artigo 87, combinado com os incisos II e III do 1º Parágrafo do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O cargo em comissão de Controlador Geral do Município será ocupado privativamente por Auditores do Grupo Ocupacional de Controle Interno do Município, concursados e integrantes da carreira, na forma d lei.

Art. 2º. Para o preenchimento do cargo em comissão de Controlador Geral do Município, os interessados deverão contar com três anos de exercício em cargo na área de Controle Interno no Poder Executivo do Município de Porto Velho.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Carlos Alberto de Azevedo Camurça
Prefeito do Município

Ranilson de Pontes Gomes
Procurador Geral do Município